



**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 5030836-32.2019.4.02.5101/RJ**

**RELATOR:** DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME COUTO DE CASTRO

**APELANTE:** CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
(EXEQUENTE)

**APELADO:** DROGARIA BEM POPULAR LTDA (EXECUTADO)

**APELADO:** RODRIGO SILVA DA MOTA (EXECUTADO)

**APELADO:** CRISLAINE ALMEIDA PEREIRA DA MOTA (EXECUTADO)

**EMENTA**

ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FISCAL. APELAÇÃO. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA. MULTA. BASE DA LEI QUE REFERE CÁLCULO A PARTIR DE SALÁRIOS-MÍNIMOS. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE DA CDA. RECURSO PROVIDO.

Caso em que o processo foi extinto, sem resolução do mérito, em face do reconhecimento da suposta nulidade da CDA. O preceito do artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal veda apenas a indexação de aumentos a salário-mínimo. Mas não há óbice a que a lei refira a base de cálculo de multa em salário-mínimo, desde que não exista indexação a tal salário. Em termos de lei mais recente, basta consultar, por exemplo, o artigo 81, § 2º, do CPC, diariamente aplicado nos Pretórios. Sentença reformada. Apelação provida.

**ACÓRDÃO**

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 6a. Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região decidiu, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2022.

---

Documento eletrônico assinado por **GUILHERME COUTO DE CASTRO, Desembargador Federal Relator**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.trf2.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **20000841540v3** e do código CRC **bc067bd4**.



**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): GUILHERME COUTO DE CASTRO

Data e Hora: 4/3/2022, às 10:28:31

---

**5030836-32.2019.4.02.5101**

**20000841540 .V3**